



**LEI MUNICIPAL Nº 926/2014, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.**

**Autoriza a contratação emergencial de servidores.**

**Nelson José Grasselli**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 030/2014, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) oito visitantes, com 40 horas semanais, para atuar junto ao Programa Primeira Infância Melhor, com remuneração de R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mensais;

b) um(a) monitor, de 40 horas semanais, para atuar junto ao Programa Primeira Infância Melhor, com remuneração de R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais;

**Art. 2º** - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo de um ano, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

§ 3º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

**Art. 3º** – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único** – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 14 de agosto de 2014.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**LUCIANE BEVILAQUA**  
Secretaria Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para que o Município possa contratar emergencialmente servidores para executar o Programa Primeira Infância Melhor (PIM), instituído pela Lei Estadual nº 12.544, de 03 de julho de 2006, ao qual o Município aderiu, conforme autorização legislativa contida na Lei 901/2014.

O Programa Primeira Infância Melhor (PIM) integra a política de governo do Estado do Rio Grande do Sul, sob a coordenação da Secretaria da Saúde e apoio das Secretarias da Educação, Cultura, Trabalho e Desenvolvimento Social. Desenvolvido desde 2003, tornou-se Lei Estadual nº 12.544 em 03 de julho de 2006.

É um programa institucional de ação socioeducativa voltado às famílias com crianças de zero até seis anos e gestantes, que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Tem como referência a metodologia do Projeto cubano “Educa a tu Hijo” do Centro de Referencia Latinoamerica para La Educación Preescolar (CELEP), de quem recebeu apoio para seu desenvolvimento.

O Município pretende implantar o programa o mais breve possível, motivo pelo qual solicita urgência na votação do projeto, destacando que os visitadores serão remunerados pelo Governo do Estado, que repassará R\$1.000,00 por visitador, e o monitor, será remunerado pelo Município.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 de julho de 2014

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
**Prefeito Municipal**